jetivando a atender as despesas decorrentes de serviços técnicos especializados, assim como levantamento topobatimétrico ao longo do Córrego São João no trecho compreendido entre o Parque Colinas da Mantiqueira até a sua foz; levantamento topográfico de emborques e bueiros, bem como das interferências como pontes, passarelas, travessias, posteamentos, dutos subterrâneos e aéreos, etc., obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais.Cr$	194.600,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1007	Administração	
10070210	Administração Geral	
10070212.28	Funcionamento dos Serviços de Construções e Edificações.....Cr$	194.600,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (13.08.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 533, de 13 DE AGOSTO DE 1.991

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social

NO PRESENTE EXERCÍCIO AO "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.A.S.. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), ao Serviço de Assistência Social - S.A.S., visando ao atendimento da população mais carente da nossa cidade, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com fornecimento de alimetnos, roupas, manutenção de creches e cursos profissionalizantes.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional especial na importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções

08 - Serviço de Assistência Social S.A.S. de São João da Boa Vista.....Cr$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 **Assistência**

15814860 **Assistência Social Geral**

C. M. C. 1º

15814862.53 Subvenções Sociais.....Cr$ 3.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos autorizados no inciso II do presente artigo, serão repassados mensalmente nos meses de agosto a Dezembro de 1.991 em parcelas iguais de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do Mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (13.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 534, DE 13 DE AGOSTO DE 1.991

"Dispõe sobre concessão de licença aos Servidores Públicos Municipais por motivo de doença em pessoa da família"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Poderá ser concedida licença de até 15 dias ao Servidor Municipal, por motivo de doença do cônjuge ou comprovado companheiro ou companheira, ascendente e descendente em grau imediato, madrasta, padrasto, mediante comprovação médica oficial.

§ 1º:- A licença somente será deferida pelo Prefei